



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA Nº /2017**

Redija-se o § 2º, do artigo 7º, do substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 34/2017, da seguinte forma:

Art. 7º - ...

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins, a partir do dia 1º de outubro.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017

Vereadores:

José Antonio Queiroz da Rocha

Marco Antonio Campos Vieira

Saulo Henrique Candido

Pascoal Laturrague

Rodrigo José Alves Peixoto

José Luis Ribeiro de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Douglas Albiero de Camargo

Gonçalo Benedito do Nascimento

Luís Antonio Gutierre Ruiz

Marcelo Pacheco da Cunha

Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo

**JUSTIFICATIVA:**

De acordo com a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei orçamentária anual conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante definido com base na receita corrente líquida, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Não obstante o projeto de lei proponha a reserva de contingência em cumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, julgamos conveniente acrescentar uma data limite para uso de créditos adicionais para outros fins, a partir do dia 1º de outubro, como forma de dar efetiva segurança à peça contábil.